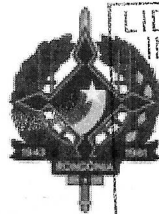


LIDO NA SESSÃO DO DIA

05 AGO 2025

1º SE. CRETÁRIO

LIDO, AUTUE-SE E
INCLUA EM PAUTA

05 AGO 2025

RONDÔNIA**Governo do Estado****GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 139, DE 1º DE JULHO DE 2025.

Estado de Rondônia
Assembleia Legislativa

05 AGO 2025

Protocolo

1049/25

AO EXPEDIENTE

Em: 01/07/2025

Presidente

SECRETARIA LEGISLATIVA

RECEBIDO

01 JUL 2025

Elivide Lopes
Servidor (nome legível)

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do art. 65, *caput*, inciso III, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 19.614.139,35, em favor da unidade orçamentária Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia - TJRO, e crédito adicional especial por anulação, até o valor de R\$ 5.000.000,00, e cria programa e ação em favor da unidade orçamentária Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - Faju.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia, para o exercício de 2025.

Nobres Parlamentares, a mencionada proposta justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária das referidas unidades, com objetivo de viabilizar o pagamento do benefício especial, assegurado pela Lei Estadual nº 5.348, de 19 de maio de 2022, que “Dispõe sobre a regulamentação da migração entre regimes previdenciários, com previsão de benefício especial; altera, acresce e revoga dispositivos da Lei nº 3.270, de 5 de dezembro de 2013; acresce dispositivo à Lei Complementar nº 68, de 9 de dezembro de 1992.”, bem como, cobrir despesas com estagiários, garantindo a continuidade das atividades do Tribunal de Justiça de Rondônia, conforme exposto no Ofício nº 3590/2025 - CPOGGOV/GGOV/PRESI/TJRO, de 23 de julho de 2025.

Cumprе esclarecer que a abertura do crédito adicional suplementar por superávit financeiro no montante de R\$ 19.614.139,35 (dezenove milhões seiscentos e quatorze mil cento e trinta e nove reais e trinta e cinco centavos), proveniente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia - TJRO, permitirá que o Poder Judiciário utilize o percentual de até 10% (dez por cento) do valor previsto para aporte anual no Plano de Amortização, para o pagamento do benefício especial, equalizando o passivo atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do estado de Rondônia, desde que se comprove a redução do déficit atuarial em proporção equivalente, nos termos do art. 5º da Lei Estadual nº 5.348, de 19 de maio de 2022.

Quanto ao crédito adicional especial por anulação no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), provém da anulação de dotações previstas na Ação 1509 - CONSTRUÇÃO DO NOVO FÓRUM DE NOVA MAMORÉ. No entanto, devido à impossibilidade de execução da obra neste exercício, pelas dificuldades enfrentadas junto à empresa contratada para elaboração e entrega dos projetos de engenharia impediram o atendimento aos requisitos técnicos e formais exigidos, comprometendo a continuidade dos trâmites necessários para a execução orçamentária da construção prevista para 2025. Assim, o crédito será redirecionado ao pagamento de despesa com estagiário, sendo indispensável a criação do Programa 1012 - GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO e a Ação 2072 - MANter PROGRAMA DE ESTÁGIO PARA ESTUDANTES NO PODER JUDICIÁRIO DE RONDÔNIA, no Orçamento Anual do Exercício de 2025, Lei Estadual nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025, bem como no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2024-2027, Lei Estadual nº 5.718, de 3 de janeiro de 2024, na unidade orçamentária Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - Faju, com detalhamento indicado no Anexo IV do projeto em pauta.

AO DEPARTAMENTO
LEGISLATIVO

01/08/2008

Carlos Alberto M. Manvailer
Secretário Legislativo

Estado de Rondônia
Assembleia Legislativa

01/08/2008

1049/08

Diante do exposto, reforça-se a extrema importância da disponibilização orçamentária à unidade gestora mencionada, a fim de viabilizar a execução das ações previstas, garantir a continuidade dos serviços essenciais e assegurar o cumprimento das metas institucionais estabelecidas para o exercício de 2025. A aprovação da propositura possibilitará o pagamento do benefício especial e a manutenção das despesas com estagiários, promovendo eficiência nos serviços judiciários. Entretanto, a não aprovação do projeto comprometerá o planejamento e a implementação das atividades programadas, resultando em prejuízos à efetividade das políticas públicas e adequada prestação dos serviços à sociedade.

Assim sendo, busco o apoio dessa respeitável Casa de Leis, consoante ao mandamento legal disposto no art. 43, § 1º, incisos I e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o exercício, com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



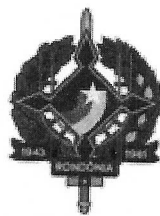
Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 01/07/2025, às 13:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0061719219** e o código CRC **6E433827**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.003025/2025-24

SEI nº 0061719219



RONDÔNIA
★
Governo do Estado



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 1º DE JULHO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 19.614.139,35, em favor da unidade orçamentária Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia - TJRO, e crédito adicional especial por anulação, até o valor de R\$ 5.000.000,00, e cria programa e ação em favor da unidade orçamentária Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - Faju.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 19.614.139,35 (dezenove milhões seiscentos e quatorze mil cento e trinta e nove reais e trinta e cinco centavos), em favor da unidade orçamentária Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia - TJRO, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, a serem alocadas conforme Anexo I.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no *caput* é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2024, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial por anulação, até o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), em favor da unidade orçamentária Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - Faju, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, a serem alocadas conforme Anexo III.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no *caput* decorrerá de anulação parcial de dotação orçamentária, indicada no Anexo II e no valor especificado.

Art. 3º Ficam criados no Orçamento Anual do exercício de 2025, Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025, assim como no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2024-2027, Lei nº 5.718, de 3 de janeiro de 2024, o Programa 1012 - GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO e a Ação 2072 - MANter PROGRAMA DE ESTÁGIO PARA ESTUDANTES NO PODER JUDICIÁRIO DE RONDÔNIA, na unidade orçamentária Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - Faju, com detalhamento indicado no Anexo IV.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA - TJRO			19.614.139,35
03.001.02.122.1012.2481	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO, O PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS E DESPESAS DE CARÁTER INDENIZATÓRIO AOS MAGISTRADOS DO PJRO	339093	2.500.0	12.500.000,00
03.001.02.122.1012.2482	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO, O PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS E DESPESAS DE CARÁTER INDENIZATÓRIO AOS SERVIDORES DO PJRO	339092	2.500.0	4.600.000,00
		339093	2.500.0	2.514.139,35
TOTAL				R\$ 19.614.139,35

ANEXO II

CRÉDITO POR ANULAÇÃO

REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO DE APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS JUDICIÁRIOS - FUJU			5.000.000,00
03.011.02.122.2065.1509	CONSTRUIR NOVO FÓRUM DE NOVA MAMORÉ/RO	449051	1.759.0	5.000.000,00
TOTAL				R\$ 5.000.000,00

ANEXO III

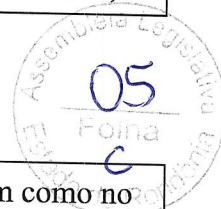
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
--------	---------------	---------	------------------	-------

	FUNDO DE APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS JUDICIÁRIOS - FUJU			5.000.000,00
03.011.02.122.1012.2072	MANTER PROGRAMA DE ESTÁGIO PARA ESTUDANTES NO PODER JUDICIÁRIO DE RONDÔNIA	339036	1.759.0	4.000.000,00
		339039	1.759.0	150.000,00
		339049	1.759.0	850.000,00
TOTAL				R\$ 5.000.000,00

ANEXO IV



Cria Programa e Ação na Lei Orçamentária Anual - Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025, bem como no Plano Plurianual do estado de Rondônia, para o período de 2024-2027, Lei nº 5.718, de 3 de janeiro de 2024.	
PROGRAMA	1012 - GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO
Tipo de Programa	Gestão, Manutenção e Serviços.
Objetivo	Aprimorar a gestão de pessoas, com foco na qualidade de vida no trabalho e melhoria do clima organizacional, zelar pela sua vida funcional e valorizar as pessoas vinculadas à instituição. Assegurar a continuidade das atividades administrativas da Secretaria de Gestão de Pessoas utilizando as ferramentas necessárias para a prestação de serviços assistenciais, contribuindo para o bem estar dos magistrados (as), servidores (as), dependentes e estagiários (as), com o fito de cumprir a missão do PJRO, fundada em mecanismos de gestão que privilegiam a otimização da aplicação dos recursos e a valorização das pessoas

Justificativa

O programa “Gestão de Pessoas, Manutenção de Serviços e Qualidade de Vida no Trabalho” busca valorizar os (as) magistrados (as), servidores (as) e estagiários (as), humanizar as relações de trabalho, promover a saúde, melhorar as condições de trabalho e a qualidade de vida no ambiente profissional. Essas ações estão alinhadas com o objetivo de melhorar a gestão de pessoas estabelecido na Estratégia 2021- 2026 do Poder Judiciário do Estado de Rondônia - PJRO. Ademais, esta SGP desenvolve ações e práticas voltadas ao gerenciamento de pessoas e processos, de modo sustentável, eficiente, com caráter valorativo e proativo. Sendo que, a premente necessidade de otimização dos recursos e a mitigação de desperdícios impõe a necessidade de melhorar a gestão. Deste modo, assegurar a manutenção das atividades administrativas e judiciárias do PJRO implica elevar o padrão de eficiência da gestão dos contratos e serviços, primando pela qualidade, rapidez, precisão e menor custo possível. Os dados obtidos por meio da aplicação da Pesquisa de Clima 2022, evidenciou que, embora o Índice de Favorabilidade Anual tenha atingido 73,46%, alguns pontos demandam ações, a exemplo: >Qualidade de Vida 60% >Reconhecimento Profissional 67% >Benefícios 79% >Comunicação Interna 79% >Imagem Institucional 70% Essas temáticas foram relembradas no Diagnóstico do Programa de Qualidade de Vida no Trabalho do TJRO, o que demonstra a necessidade da continuidade do programa. Com as ações promovidas pelo programa busca-se atingir/manter os indicadores da Estratégia do PJRO 2021- 2026, quais sejam: a manutenção do índice de absenteísmo-doença em 2,5%, bem como o atingimento anual do Índice de Favorabilidade do Clima Organizacional superior a 70%. Destaca-se as Resoluções nº 240/2016-CNJ, nº 121/2019-PR, nº 207/2015-CNJ e nº 031/2017-PR, que estabelecem diretrizes e políticas de gestão de pessoas e atenção à saúde no âmbito do Poder Judiciário. Nelas prevalecem a importância de promover ambientes, processos e condições de trabalho saudáveis e conscientizar magistrados e servidores sobre sua responsabilidade nesses aspectos. Ao aprimorar a gestão de pessoas e a qualidade de vida no ambiente de trabalho, obtêm-se benefícios significativos. Dentre eles, destaca-se, o aumento da eficiência dos serviços prestados, promoção de um clima organizacional positivo e a satisfação dos (as) magistrados (as), servidores (as) e estagiários (as) deste PJRO.

Horizonte Temporal

Contínuo.

Eixo Estratégico

Gestão Estratégica.

Público Alvo

Magistrados (as) e servidores (as) e estagiários (as) do Poder Judiciário e da administração pública do Estado de Rondônia.

Unidade de Medida

Unidade.

AÇÃO

2072 - MANTER PROGRAMA DE ESTÁGIO PARA ESTUDANTES NO PODER JUDICIÁRIO DE RONDÔNIA

Tipo de Ação

Atividade.

Finalidade da Ação

Dar suporte ao programa de estágio do Poder Judiciário de Rondônia para propiciar aos estudantes de nível médio e superior a oportunidade de aperfeiçoamento e complementação de ensino e aprendizagem, visando ao estímulo do desenvolvimento profissional.

Modo de Execução	Principais processo em que atua: - Processo de Folha de Pagamento dos Estagiários (Ensino Superior/Médio); - Processo de Verbas Residuais de Estagiários (Ensino Superior/Médio); Rotina resumida dos processos em que atua: 1. Recepção de informações cadastrais para preparação da Folha de Pagamento. 2. Emitir, examinar e ajustar a Folha prévia. 3. Elaborar e instruir o processo financeiro da Folha de Pagamento dos Estagiários (Normal e Suplementares). 4. Analisar e conferir o processo financeiro da Folha de Pagamento dos Estagiários (Normal e Suplementares). 5. Consultar e acompanhar o saldo no SIGEF (Sistema Integrado e Planejamento e Gestão Fiscal). 6. Encaminhar o processo para execução orçamentária e pagamento. Realização de procedimento licitatório ou prorrogação dos contratos contemplados nesta ação. Após assinatura dos contratos, são realizadas atividades gerenciais, como acompanhamento da execução contratual, recebimento provisório e definitivo, certificação da nota fiscal e envio para pagamento.
Função	Judiciária (02).
Sub-função	Administração Geral (122).
Esfera	Fiscal.
Descrição do produto	Estudantes beneficiados.
Unidade de medida	Unidade.
Forma de Implementação	Direta.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 01/07/2025, às 13:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



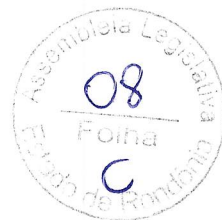
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0061719251** e o código CRC **686DFE4D**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.003025/2025-24

SEI nº 0061719251



RONDÔNIA
★
Governo do Estado



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG
Gerência de Execução Orçamentária Governamental - SEPOG-GEOG

ANÁLISE TÉCNICA

Análise Técnica nº 342/2025/SEPOG-GEOG

Porto Velho - RO, data e hora na assinatura eletrônica.

Processo: 0035.003025/2025-24

Assunto: Abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro e anulação para as UGs 03001 - TJ e 03011 - FUJU.

Ref.: Processo SEI 0035.003013/2025-08

Senhora Secretária,

A par dos cumprimentos de costume, submetemos a Vossa Senhoria a Análise Técnica, referente ao Ofício nº 5870/2025/SEPOG-GEOG (0061676556) e a Minuta de Projeto de Lei (0061676628). Passamos a informar:

1. DO PLEITO:

1.1. Trata-se de solicitação de abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 19.614.139,35 (dezenove milhões, seiscentos e quatorze mil cento e trinta e nove reais e trinta e cinco centavos), em favor da unidade orçamentária Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia - TJ/RO, e crédito adicional especial por anulação, até o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), e cria programa e ação em favor da unidade orçamentária Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - FUJU/RO.

1.2. Os recursos destinam-se viabilizar a utilização, por este Poder, de até 10% (dez por cento) do valor previsto como aporte anual no Plano de Amortização, destinado ao pagamento do Benefício Especial instituído pela Lei nº 5.348/2022 e a criação de programa e ação, para pagamento de despesas com estagiários, conforme o exposto no Ofício nº 3590 - 2025 - CPOGGOV-GGOV-PRESI-TJRO (0061623595).

1.3. Dando a sequência, passamos à análise.

2. DA LEGISLAÇÃO:

2.1. Inicialmente, é de suma importância ressaltar que a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG/RO), dentro da esfera de sua competência, emite sua posição em conformidade com o artigo 118, da Lei Complementar nº 965/2017.

2.2. No que tange à Gerência de Execução Orçamentária Governamental (GEOG/SEPOG), responsável pela gestão e acompanhamento da execução orçamentária e financeira do Estado, manifestamos de acordo com as competências prevista no art. 39 do Decreto nº 29.945, de 09 de janeiro

de 2025 (0055070075), destacam-se as seguintes atribuições:

- Art. 39. À Gerência de Execução Orçamentária Governamental, subordinada à Coordenação de Planejamento Governamental, compete:
- I - analisar as solicitações de abertura de créditos adicionais;
 - II - elaborar minutas de projetos de leis, de decretos e portarias, afetos às alterações orçamentária;
 - III - acompanhar, em nível central, a execução da despesa e a realização da receita;
 - IV - emitir relatório periódico para a Coordenação de Planejamento Governamental quanto à realização da receita, em comparação com a execução da despesa das unidades orçamentárias, além de emitir alerta quando houver risco ao equilíbrio orçamentário e financeiro;
 - V - acompanhar o percentual de limite de remanejamento previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício vigente;
 - VI - providenciar a alocação orçamentária das emendas parlamentares estaduais;
 - VII - orientar e supervisionar as unidades orçamentárias do Estado, na execução de seus orçamentos anuais;
 - VIII - realizar a liberação de quotas por grupo de programação financeira - GPF às unidades orçamentárias, de acordo com cronograma de desembolso, conforme disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes, e em atenção a Programação Financeira informada pelo órgão central de finanças; e
 - IX - acompanhar a execução de folha de pagamento da administração direta e indireta.

2.3. A abertura de créditos adicionais por superávit financeiro é um procedimento regulamentado pela Lei nº 4.320/64, que estabelece as normas gerais de direito financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos públicos. O artigo 43 dessa lei dispõe que os créditos adicionais podem ser abertos quando a arrecadação de receitas ultrapassa a prevista no orçamento. em outras palavras, quando os recursos arrecadados superam o valor projetado, é possível abrir um crédito adicional para alocar esses recursos extras de maneira adequada, conforme citado abaixo:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

I - o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; *(grifo nosso)* (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; *(grifo nosso)* (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 2º Entende-se por superavit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. *(grifo nosso)* (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964) (Vide Lei nº 6.343, de 1976)

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

2.4. Por fim, podemos considerar ainda as orientações contidas no Manual Técnico do Orçamento, 4ª Edição 2024, disponibilizado no site da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento, e Gestão (SEPOG/RO).

3. DA ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA:

3.1. Levando em consideração os dados apresentados nos autos pela unidade, apresentamos as seguintes informações sobre a referida proposta:

3.2. A presente proposta de abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 19.614.139,35 (dezenove milhões, seiscentos e quatorze mil cento e trinta e nove reais e trinta e cinco centavos), em favor da unidade orçamentária Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia - TJ/RO, e crédito adicional especial por anulação, até o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), e cria programa e ação em favor da unidade orçamentária Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - FUJU/RO.

3.2.1. O crédito adicional pleiteado destinam-se viabilizar a utilização, por este Poder, de até 10% (dez por cento) do valor previsto como aporte anual no Plano de Amortização, destinado ao pagamento do Benefício Especial instituído pela Lei nº 5.348/2022 e a criação de programa e ação, para pagamento de despesas com estagiários, conforme o exposto no Ofício nº 3590 - 2025 - CPOGGOV-GGOV-PRESI-TJRO (0061623595).

3.2.2. Destaca-se que o recurso destinado a pagamento de despesa com estagiário, será criado no Orçamento Anual para o exercício de 2025 (Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025), bem como no Plano Plurianual do Estado de Rondônia para o período de 2024-2027 (Lei nº 5.718, de 3 de janeiro de 2024), o Programa 1012 - GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO e a Ação 2072 - MANTER PROGRAMA DE ESTÁGIO PARA ESTUDANTES NO PODER JUDICIÁRIO DE RONDÔNIA.

3.3. Considerando o inciso I do § 1º e no § 2º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, o superávit financeiro corresponde à diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, apurados no balanço patrimonial do exercício anterior. Isso significa que, ao final do exercício, os recursos financeiros disponíveis foram superiores às obrigações financeiras a pagar. Ademais, em conformidade com o inciso III do § 1º do mesmo artigo, também constituem fonte para abertura de crédito adicional os recursos provenientes da anulação total ou parcial de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei.

3.3.1. Desta forma, o referido superávit financeiro foi apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2024 (0061695604), publicado no Diário Oficial do Estado, comprovado por meio da Ordem Bancária (0061623620; 0061623622), acompanhadas dos respectivos comprovantes de pagamento (0061623625; 0061623629), e informados nas Notas Orçamentárias Nº 2025NO000009 (0061712459), vinculado ao TJ e Nº 2025NO000022 (0061691712), referente ao FUJU. O processo administrativo SEI n.º 0035.002991/2025-24 foi, portanto, submetido à análise da Contabilidade Geral do Estado (COGES) e a Secretaria de Estado de Finanças (SEFIN), quanto aos aspectos financeiro e contábil.

3.3.2. No que lhe compete, a COGES, por meio do item 5.1, manifestou-se no sentido de que não foram identificados impedimentos para a abertura do crédito suplementar, ressaltando, contudo, a importância do monitoramento da execução das despesas primárias, em conformidade com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025. Ademais, destacou que o superávit financeiro ora pleiteado confirma a efetiva disponibilidade dos recursos em conta, conforme registrado na Análise nº 100/2025/COGES-CAPRCG (0061692309).

3.3.3. Quanto a Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN, no que lhe compete, foi emitida a Ofício nº 5780/2025/SEFIN-GCBT (0061696533), referente à fonte do Tesouro 2.500.0.00001, na qual informa que, com base nos dados constantes nos autos até o momento, não há óbices ao prosseguimento do pleito, embora se trate de fonte controlada pelo Tesouro Estadual, o superávit foi registrado no Balanço Patrimonial do próprio Tribunal de Justiça do Estado.

3.4. Ressaltamos que a Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG) está acompanhando a execução orçamentária e financeira por meio dos mecanismos de controle e monitoramento orçamentário e, havendo necessidade, tomará as medidas cabíveis para que o estado, ao final do exercício, se aproxime das metas fiscais estimadas na LDO/2024.

3.5. Empreendida a análise, passamos às considerações finais.

4. DA CONCLUSÃO:

4.1. Diante da análise realizada, verifica-se que a abertura do crédito adicional suplementar pleiteado encontra respaldo na existência de superávit financeiro apurado no exercício de 2024,

devidamente comprovado por meio dos documentos que instruem o presente processo no item 3.3.1.

4.2. Do ponto de vista orçamentário, a utilização do superávit financeiro atende aos preceitos estabelecidos no artigo 43, inciso I, §1º e §2º da Lei nº 4.320/64, uma vez que os recursos possuem disponibilidade financeira vinculada, sem comprometer o equilíbrio fiscal.

4.3. Diante do exposto, sob o aspecto orçamentário, **não há óbices à abertura do crédito suplementar**, cabendo às áreas competentes a adoção dos devidos procedimentos para sua operacionalização, com a devida observância aos princípios da legalidade, responsabilidade fiscal e eficiência na gestão pública.

4.4. Assim, foi elaborada a Mensagem e a Minuta de Projeto de Lei (0061676628), que encaminhamos para análise e apreciação, a fim de serem submetidas à Casa de Leis para a devida tramitação e deliberação.

4.5. Quanto aos impactos da abertura de crédito nas metas fiscais, a Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG) segue monitorando a execução orçamentária e financeira por meio dos mecanismos de controle orçamentário. Caso necessário, serão adotadas as medidas cabíveis para assegurar que o Estado se aproxime das metas fiscais estabelecidas na LDO até o final do exercício.

4.6. Sendo o que temos a informar para o momento, permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

4.7. É a análise que submete a Gerência de Execução Orçamentária Governamental (GEOG/SEPOG) para deliberação, conforme ordem contida no artigo 39 do Decreto nº 29.945, de 09 de janeiro de 2025.

Respeitosamente,

MARIA CECÍLIA SILVA SOARES

Assessora Técnica SEPOG

AURO GUEDES DE MOURA

Gerente de Execução Orçamentária Governamental - Em substituição - SEPOG/GEOG

Portaria 80 (0056896703)



Documento assinado eletronicamente por **Auro Guedes de Moura, Assessor(a)**, em 01/07/2025, às 13:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0061703756** e o código CRC **D04B8A44**.

Referência: Caso responda esta Análise, indicar expressamente o Processo nº 0035.003025/2025-24

SEI nº 0061703756

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Contabilidade Geral do Estado - COGES
Contadoria Central de Acompanhamento de Prevenção e Riscos das Contas de Governo - COGES-CAPRCG

ANÁLISE

Análise nº 100/2025/COGES-CAPRCG

ANÁLISE TÉCNICA

Para: Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

Assunto: **Abertura do orçamento por Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro em favor da unidade orçamentária Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia/TJ.**

Em atenção à solicitação constante no Ofício nº 3590/2025 – CPOGGOV/GGOV/PRESI/TJRO (ID 0061623595) e à informação contida no Ofício nº 5806/2025/SEPOG-GEOG (ID 0061631678), que versam sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, em favor da unidade orçamentária **Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia/TJ**, no valor de R\$ 19.614.139,35 (dezenove milhões, seiscentos e quatorze mil cento e trinta e nove reais e trinta e cinco centavos), servimo-nos do presente para nos manifestar:

1. BREVE SÍNTESE DOS AUTOS

1.1. Trata-se do processo de solicitação de abertura de crédito adicional, tendo como fonte de recursos o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial ao final do exercício de 2024, conforme Ofício nº 3590/2025 – CPOGGOV/GGOV/PRESI/TJRO (ID 0061623595).

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para informar que o Tribunal Pleno Administrativo do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, em sessão realizada na forma regimental, aprovou a proposta de abertura de crédito adicional especial, no valor total de R\$ 24.614.139,35 (vinte e quatro milhões, seiscentos e quatorze mil, cento e trinta e nove reais e trinta e cinco centavos), conforme Súmula 26 (4910046).

Nesse sentido, solicito de Vossa Excelência, os bons préstimos na adoção dos procedimentos necessários para a abertura de crédito adicional especial, conforme detalhado nos Anexos I, II, III e IV deste ofício. A proposta, fundamentada nas necessidades operacionais e legais do Poder Judiciário Estadual, envolve a seguinte composição:

1. Abertura de Crédito Adicional Especial por superávit financeiro no montante de R\$ 19.614.139,35 na Unidade Orçamentária 03.001 – Tribunal de Justiça, com o objetivo de viabilizar a utilização, por este Poder, de até 10% (dez por cento) do valor previsto como aporte anual no Plano de Amortização, destinado ao pagamento do Benefício Especial instituído pela Lei nº 5.348/2022. Ressalta-se que a utilização encontra-se em conformidade com dispõe o art. 5º da mencionada lei, in verbis:

Art. 5º O Poder ou Órgão Autônomo tem a possibilidade de utilizar, para pagamento do Benefício Especial, até 10% (dez por cento) do valor previsto a título de aporte anual do Plano de Amortização para equalizar o passivo atuarial do RPPS do estado de Rondônia, nos termos da Lei nº 5.111, de 1º de outubro de 2021, desde que seja comprovada a redução do déficit atuarial na mesma proporção. Registra-se que, por meio do Ofício nº 2331 (4911701), foi formalizada junto ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia (IPERON) a opção do Poder Judiciário do Estado de Rondônia (PJRO) de utilizar até 10% do valor a ser repassado ao Fundo Previdenciário Capitalizado, destinado à promoção do equilíbrio atuarial do Regime Próprio de Previdência Estadual, no montante de R\$ 19.614.139,35, para o pagamento do Benefício Especial, conforme previsto na Lei nº 5.348/2022.

Nesse contexto, já descontado o valor destinado ao pagamento do Benefício Especial, foi repassado ao IPERON, a título de aporte para amortização do déficit atuarial, o montante de R\$ 176.527.254,16 (cento e setenta e seis milhões, quinhentos e vinte e sete mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e dezesseis centavos), conforme as Ordens Bancárias nº 2025OB003004 (4911726) e nº 2025OB003005 (4911731) e comprovantes de pagamento ID 4911755 e ID 4911763.

1.2. Em complemento, a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão -SEPOG, informa no Ofício nº 5806/2025/SEPOG-GEOG (0061631678) que os recursos terão como origem o superávit financeiro apurado na fonte de recurso 2.500.0.00001:

Esclarecemos que os recursos terão a seguinte origem:

R\$ 19.614.139,35 (dezenove milhões, seiscentos e quatorze mil cento e trinta e nove reais e trinta e cinco centavos), provenientes de superávit financeiro, na fonte de recurso 2.500.0.00001, em favor da unidade orçamentária 03001 – Tribunal de Justiça (TJ), destinados ao pagamento do Benefício Especial instituído pela Lei nº 5.348/2022;

2. DA COMPETÊNCIA DA CONTABILIDADE GERAL DO ESTADO NO PRESENTE PROCESSO ADMINISTRATIVO

2.1. Cumpre destacar que esta Contabilidade Geral do Estado, órgão central do Sistema de Contabilidade, tem por finalidade a definição, a disciplina e o exercício da supervisão técnica e a orientação normativa dos processos pertinentes à contabilidade governamental relativos à execução orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública Direta, Autárquica, Fundacional e Fundos Estaduais, com vistas a elaborar as Demonstrações Contábeis, a Prestação Geral de Contas do Estado e informações gerenciais conforme o Decreto nº 27.158, de 12 de maio de 2022, que dispõe sobre o Estatuto da Contabilidade Geral do Estado - COGES, nos termos da Lei Complementar nº 1.109, de 12 de novembro de 2021.

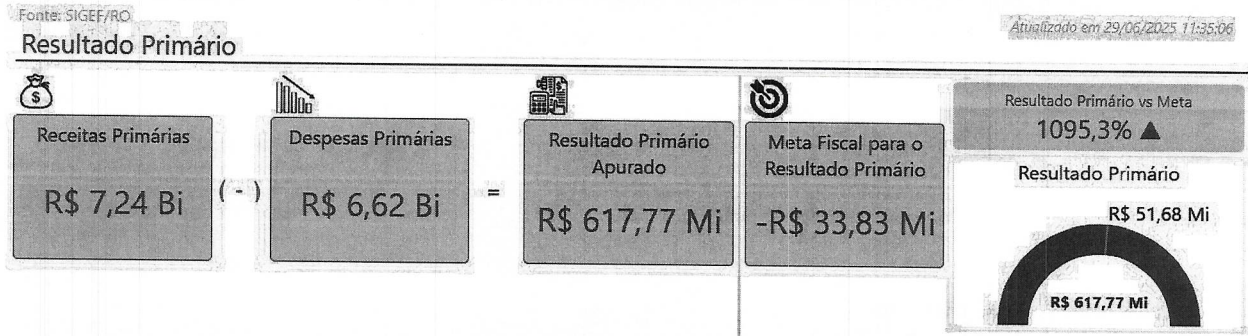
2.2. Dessa forma, visando o controle efetivo dos saldos financeiros do Estado, a Contabilidade Gral do Estado publicou a Nota Técnica de Procedimento Contábil nº001/2024/COGES/GAB, a qual apresenta os procedimentos contábeis relacionados à apuração, à conciliação e à análise do Superávit Financeiro por domicílio bancário e por unidade gestora, sendo aplicável a todas as Unidades Gestoras no âmbito do Estado.

2.3. Ademais, foi encaminhado às Unidades Gestoras o Ofício nº 2213/2024/COGES-CAPRCG, contendo o Fluxo de Abertura de Crédito por Superávit Financeiro, bem como o Ofício nº 1267/2025/COGES-CAPRCG (0057982987), reiterando a importância do cumprimento desse fluxo.

3. DA ANÁLISE QUANTO AOS ASPECTOS FISCAIS

- 3.1. A solicitação de crédito adicional implica na alteração dos valores inicialmente previstos nas fontes de recursos na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício financeiro de 2025.
- 3.2. Importante ressaltar que, conforme a metodologia do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), 14ª Edição, o valor a ser suplementado resultará no aumento da despesa primária, impactando na apuração do resultado primário no momento do seu pagamento, seja na forma de empenho (despesa do ano) ou restos a pagar.
- 3.3. Neste sentido, observado que a LDO estabeleceu a Meta Fiscal para o Resultado Primário em - R\$ 33.825.619,00 (trinta e três milhões, oitocentos e vinte e cinco mil seiscentos e dezenove reais) informa-se que o Resultado Primário apurado até a data de 30/06/2025 encontra-se em R\$ 617.774.594,43 (seiscentos e dezessete milhões, setecentos e setenta e quatro mil quinhentos e noventa e quatro reais e quarenta e três centavos).

Figura 01 - Resultado Primário e Nominal



Fonte: DashBord, construído por meio da ferramenta PowerBi utilizando informações do NetDiver.

- 3.4. Quanto ao aspecto fiscal, à luz do cenário apresentado na Figura 01, considera-se apropriada a continuidade da abertura de Crédito Adicional por Superávit Financeiro, respeitando a execução das despesas primárias, consoante as metas estipuladas na LDO de 2025.

4. DA ANÁLISE QUANTO AOS ASPECTOS FINANCEIROS

- 4.1. A Lei nº 4.320/1964, estabelece que o Superávit Financeiro do exercício anterior pode ser utilizado para a abertura de créditos adicionais, desde que comprovada a disponibilidade financeira.
- 4.2. Examinando o Balanço Patrimonial, conforme o Anexo 14 da Lei Federal nº 4.320/1964, verifica-se que o valor solicitado está apurado na Unidade Gestora, conforme figura 02.

Figura 02 - Quadro do Superávit/Déficit Financeiro (Balanço Patrimonial - Anexo 14 da Lei Federal nº 4.320/1964) SEFIN

ESTADO DE RONDÔNIA

BALANÇO PATRIMONIAL - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Anexo 14 - Lei Federal nº 4.320/64

Em 31 de Dezembro de 2024 e 2023

QUADRO DO SUPERAVIT / DEFICIT FINANCEIRO				R\$
FONTES DE RECURSO		31/12/2024	31/12/2023	
500	Recursos não Vinculados de Impostos.	158.697.322,12	44.446.656,18	
501	Outros Recursos não Vinculados	103.774.919,41	82.735.531,10	
800	Controle dos recursos vinculados ao fundo em capitalização do RPPS. Esse plano existe tanto nos entes que segregaram quanto nos entes que não segregaram	413.205,70	2.835,57	
TOTAL DAS FONTES DE RECURSOS		262.885.447,23	127.185.022,85	

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF)

- 4.3. Ademais, consoante a Nota Técnica de Procedimento Contábil nº001/2024/COGES/GAB, o valor solicitado foi registrado na conta 8.2.3.5.0.00.00.00 – Superávit Financeiro Disponível.
- 4.4. Frisa-se que a Unidade Gestora é responsável por esses lançamentos e pela Nota Orçamentária, assegurando a conferência e acompanhamento necessário.
- 4.5. Nessa toada, rememoramos o disposto na Nota Técnica 001/2024/COGES-GAB, item 3.2.2 Do Lançamento do superavit a abrir:
- Destaca-se que o referido lançamento a ser realizado por esta COGES, será feito com base nas informações pormenorizadas da disponibilidade financeira por domicílio bancário e fonte indicada pela Unidade Gestora nos processos de abertura de crédito, sendo imprescindível que a solicitação venha com as informações completas e livres de erro.
- Nessa toada, alerta-se que as informações prestadas pelas Unidades Gestoras à Contabilidade Geral são de inteira responsabilidade da Unidade Gestora e após os lançamentos realizados por esta Contabilidade Geral, não será possível estorná-los, tendo em vista que o saldo de disponibilidade financeira deve corresponder ao saldo do superávit financeiro apurado. Orienta-se que haja uma análise eficaz no que concerne a reclassificação do domicílio bancário, tendo em vista que após realizadas as reclassificações, não é apropriado ocorrer estornos e novas reclassificações.
- 4.6. Quanto à análise da disponibilidade financeira efetiva consignada em conta bancária, informamos que, conforme consulta realizada no SIGEF, há saldo contábil registrado na conta contábil 7.2.1.9.2.00.00.00 – Disponibilidade por Fonte de Recursos – controle por domicílio bancário, referente à fonte de recurso 2.500.0.00001:

Detalhar Conta - SIGEF/RO - Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - Google Chrome

Não seguro sigef.sefin.ro.gov.br/SIGEF2025/CTB/CTBDetalharContaCorrente.aspx?CdTransacao=365

Detalhar Conta

* Unidade Gestora / Gestão ☐ Incluir Saldos Zerados

* Conta Contábil

Conta Corrente

Conta Corrente	Mov. Devedor	Mov. Credor	Saldo	
104 028487 6000001495 1.500.0.00001	688.516,66	19.645.434,70	156.645.189,85	D
104 028487 6000001495 1.501.0.00001	0,00	0,00	14.367.444,51	D
104 028487 6000001495 1.869.0.00000	0,00	688.516,66	542.969,45	D
104 028487 6000001495 2.500.0.00001	19.614.139,35	0,00	19.614.139,35	D
104 028487 6000710259 1.800.0.01131	0,00	0,00	1.564.776,66	D
104 028487 6000710801 1.500.0.00001	10.068,87	0,00	10.068,87	D
104 028487 6015188081 1.501.0.08102	0,00	0,00	57.415.590,48	D
104 028487 6015188081 1.860.0.00001	0,00	0,00	68.251.121,93	D
Totais	20.317.715,36	20.333.951,36	809.117.932,66	D

* Preenchimento obrigatório Ir para

Fonte: SIGEF/RO

4.7. Após atendimento da IN 01/2024 por parte da Unidade Gestora, a Contabilidade Geral procedeu ao registro contábil na conta 8.2.3.1.0.00.00.00 – Superávit Financeiro a Abrir, conforme figura 04.

Figura 04 - Transação Detalhar Conta - 8.2.3.1.00.00.00

Detalhar Conta - SIGEF/RO - Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - Google Chrome

Não seguro sigef.sefin.ro.gov.br/SIGEF2025/CTB/CTBDetalharContaCorrente.aspx?CdTransacao=365

Detalhar Conta

* Unidade Gestora / Gestão ☐ Incluir Saldos Zerados

* Conta Contábil

Conta Corrente

Conta Corrente	Mov. Devedor	Mov. Credor	Saldo	
2.500.0.00001	0,00	19.614.139,35	19.614.139,35	C
Totais	0,00	19.614.139,35	19.614.139,35	C

* Preenchimento obrigatório

Fonte: SIGEF/RO

5. DA CONCLUSÃO

5.1. As considerações apresentadas no item 3 não representam impedimento para a suplementação solicitada no constante no Ofício nº 3590/2025 – CPOGGOV/GGOV/PRESI/TJRO (ID 0061623595) e à informação constante no Ofício nº 5806/2025/SEPOG-GEOG ID 0061631678, mas reforçam a necessidade de monitoramento da execução das despesas primárias, consoante as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025.

5.2. O pedido fundamentado no superávit indica que os recursos já se encontram disponíveis em conta, conforme evidenciado no item 4 que trata dos aspectos financeiros.

5.3. Diante do exposto, opinamos favoravelmente pela aprovação da abertura do crédito suplementar com base no Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

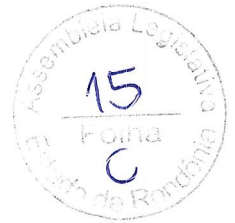
5.4. Sendo o que cabia manifestar no momento.

Atenciosamente,

JOSILANE GONÇALVES SERRA GUZO
Assessora

SÂMIA PRISCILA SOARES DE SOUZA
Analista Contábil COGES
Central de Acompanhamento de Prevenção e Riscos das Contas de Governo

SUZE LANE DE ASSUNÇÃO
Diretora Central de Contabilidade em substituição
Portaria nº 160 de 05 de junho de 2025 (0060941615)
Analista Contábil COGES
Mestre em Contabilidade Pública e Administração (FUCAPE/ES)



JURANDIR CLAUDIO DADDA
Contador Geral do Estado
Analista Contábil COGES
Mestrando em Contabilidade Pública e Administração (FUCAPE/ES)



Documento assinado eletronicamente por **Sâmia Priscila Soares de Souza**, **Analista Contábil**, em 01/07/2025, às 12:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Suze Lane de Assunção**, **Analista Contábil**, em 01/07/2025, às 12:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **JURANDIR CLAUDIO DADDA**, **Contador(a) Geral**, em 01/07/2025, às 13:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0061692309** e o código CRC **E0E3FEAF**.

Referência: Caso responda esta Análise, indicar expressamente o Processo nº 0035.003013/2025-08

SEI nº 0061692309



RONDÔNIA
★
Governo do Estado



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN

Gerência de Contas Bancárias do Tesouro - SEFIN-GCBT

Ofício nº 5780/2025/SEFIN-GCBT

A Sua Excelência, o Senhor
JURANDIR CLAUDIO DADDA
Contador Geral do Estado

NESTA

Assunto: Solicitação de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro.

Senhores,

Em atenção ao Ofício nº 5806/2025/SEPOG-GEOG (SEI nº 0061631678), comunicamos que esta Secretaria tomou ciência do pleito relativo à abertura de crédito adicional suplementar, com base em superávit financeiro no exercício de 2024.

1. DA ANÁLISE:

A solicitação apresentada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia (TJRO), fundamenta-se na Nota Técnica de Procedimento Contábil nº 001/2024/COGES/GAB, a qual estabelece os critérios para apuração, conciliação e análise do superávit financeiro por domicílio bancário e por unidade gestora, com o objetivo de assegurar o controle efetivo dos saldos financeiros no âmbito do Estado.

Além, disto, justifica-se a necessidade pela possibilidade do Poder ou Órgão Autônomo de utilizar, para pagamento do Benefício Especial, até 10% (dez por cento) do valor previsto a título de aporte anual do Plano de Amortização para equalizar o passivo atuarial do RPPS do estado de Rondônia, nos termos da Lei n.º 5.111, de 1º de outubro de 2021, desde que seja comprovada a redução do déficit atuarial na mesma proporção.

Diante disso, após verificação por parte desta Secretaria de que o Superávit solicitado foi registrado no próprio Balanço Patrimonial do próprio Tribunal de Justiça (0061695604), cumpre destacar que não é necessário nenhuma ação por parte desta secretaria, mesmo que trate de fonte controlada pelo Tesouro Estadual.

2. CONCLUSÃO

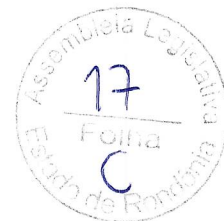
Informamos que, com base exclusivamente nos dados constantes nos autos até o momento,

não se verifica óbice ao prosseguimento do pleito, o qual poderá ser encaminhado à Contabilidade Geral do Estado – COGES e à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG, para continuidade dos procedimentos.

Além disto, não é necessário nenhuma ação adicional por parte desta Secretaria, visto que **embora se trate de fonte controlada pelo Tesouro Estadual, o superávit foi registrado no Balanço Patrimonial do próprio Tribunal de Justiça do Estado.**

Permanecemos à disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,



ANDRÉ SALES MENDES

Gerente de Contas Bancárias do Tesouro - SEFIN/GCBT

DOUGLAS HENRIQUE COQUEIRO TIEGS

Coordenador do Tesouro do Estado - SEFIN/COTES

FRANCO MAEGAKI ONO

Secretaria de Estado de Finanças Adjunto - SEFIN



Documento assinado eletronicamente por **André Sales Mendes, Gerente**, em 01/07/2025, às 13:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0061696533** e o código CRC **903F589B**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 0035.003013/2025-08

SEI nº 0061696533



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rua José Camacho, n.º 585 - Bairro Olaria - CEP 76801-330 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br

Ofício nº 3590 / 2025 - CPOGGOV/GGOV/PRESI/TJRO

Porto Velho, 23 de junho de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador do Estado de Rondônia
Nesta

C/C Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão (Sepog)

Assunto: Solicitação de abertura de crédito adicional especial e suplementar das unidades orçamentárias 03.001 - Tribunal de Justiça e 03.011 - Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários (FUJU)

Excelentíssimo Senhor Governador,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para informar que o Tribunal Pleno Administrativo do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, em sessão realizada na forma regimental, aprovou a proposta de abertura de crédito adicional especial, no valor total de R\$ 24.614.139,35 (vinte e quatro milhões, seiscentos e quatorze mil, cento e trinta e nove reais e trinta e cinco centavos), conforme Súmula 26 (4910046).

Nesse sentido, solicito de Vossa Excelência, os bons préstimos na adoção dos procedimentos necessários para a abertura de crédito adicional especial, conforme detalhado nos Anexos I, II, III e IV deste ofício. A proposta, fundamentada nas necessidades operacionais e legais do Poder Judiciário Estadual, envolve a seguinte composição:

1. Abertura de Crédito Adicional Especial por superávit financeiro no montante de R\$ 19.614.139,35 na **Unidade Orçamentária 03.001 – Tribunal de Justiça**, com o objetivo de viabilizar a utilização, por este Poder, de até 10% (dez por cento) do valor previsto como aporte anual no Plano de Amortização, destinado ao pagamento do Benefício Especial instituído pela Lei nº 5.348/2022. Ressalta-se que a utilização encontra-se em conformidade com dispõe o art. 5º da mencionada lei, in verbis:

Art. 5º O Poder ou Órgão Autônomo tem a possibilidade de utilizar, para pagamento do Benefício Especial, até 10% (dez por cento) do valor previsto a título de aporte anual do Plano de Amortização para equalizar o passivo atuarial do RPPS do estado de Rondônia, nos termos da Lei nº 5.111, de 1º de outubro de 2021, desde que seja comprovada a redução do déficit atuarial na mesma proporção.

Registra-se que, por meio do Ofício nº 2331 (4911701), foi formalizada junto ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia (IPERON) a opção do Poder Judiciário do Estado de Rondônia (PJRO) de utilizar até 10% do valor a ser repassado ao Fundo Previdenciário Capitalizado, destinado à promoção do equilíbrio atuarial do Regime Próprio de Previdência Estadual, no montante de R\$ 19.614.139,35, para o pagamento do Benefício Especial, conforme previsto na Lei nº 5.348/2022.

Nesse contexto, já descontado o valor destinado ao pagamento do Benefício Especial, foi repassado ao IPERON, a título de aporte para amortização do déficit atuarial, o montante de R\$ 176.527.254,16 (cento e setenta e seis milhões, quinhentos e vinte e sete mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e dezesseis centavos), conforme as Ordens Bancárias nº 2025OB003004 (4911726) e nº 2025OB003005 (4911731) e comprovantes de pagamento ID 4911755 e ID 4911763.

2. Abertura de Crédito Adicional Especial por anulação de dotação, no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) que será destinado ao pagamento das despesas com estagiários, na **Unidade Orçamentária 03.011 - Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários**.

Informo que o valor para abrigar a referida despesa decorre de anulação da programação orçamentária prevista na Ação 1509 – Construção do Novo Fórum de Nova Mamoré, em razão da impossibilidade de execução da obra neste exercício, face as dificuldades enfrentadas junto à empresa contratada para a elaboração e entrega dos projetos de engenharia, que não atenderam aos requisitos técnicos e formais exigidos para instrução dos processos de contratação, comprometendo, assim, a continuidade dos trâmites necessários à execução orçamentária da construção em 2025.

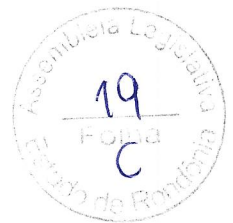
Anoto, ainda, que a abertura do crédito solicitada, por se tratar de suplementação com base em superávit financeiro, bem como na anulação parcial de dotação existente, não implicará em repasse financeiro a este Poder.

Certo de que a matéria receberá a habitual atenção dispensada por Vossa Excelência a esta Corte de Justiça, renovo votos de elevada consideração e apreço.

Cordialmente,

Desembargador Raduan Miguel Filho

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia



ANEXO I - ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA PAGAMENTO DO BENEFÍCIO ESPECIAL

U.O. 03.001 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA

U.O. 03.001 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE	NATURIZA	SUPLEMENTAÇÃO
02.122.1012.2481 - ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO, O PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS E DESPESAS DE CARÁTER INDENIZATÓRIO AOS MAGISTRADOS DO PJRO	25000 00001	3.3.90. 93	12.500.0 00,00
	SUBTOTAL		12.500.0 00,00
02.122.1012.2482 - ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO, O PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS E DESPESAS DE CARÁTER INDENIZATÓRIO AOS SERVIDORES DO PJRO	25000 00001	3.3.90. 92	4.600.00 0,00
	25000 00001	3.3.90. 93	2.514.13 9,35
	SUBTOTAL		7.114.13 9,35
TOTAL			19.614.1 39,35



ANEXO II -ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO

U.O. 03.011 - FUNDO DE APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS JUDICIAIS

U.O. 03.011 - FUNDO DE APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS JUDICIÁRIOS			
AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE	NATURIZA	REDUÇÃO
02.122.2065.1509 - CONSTRUIR NOVO FÓRUM DE NOVA MAMORÉ	1759008001	4.4.90.51	5.000.000,00
	SUBTOTAL		5.000.000,00
TOTAL			5.000.000,00

U.O. 03.011 - FUNDO DE APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS JUDICIÁRIOS			
AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE	NATURIZA	SUPLEMENTAÇÃO
02.122.1012.2072 - MANTER PROGRAMA DE ESTÁGIO PARA ESTUDANTES NO PODER JUDICIÁRIO DE RONDÔNIA	17590 08001	3.3.90. 36	4.000.000, 00
	17590 08001	3.3.90. 39	150.000,0 0
	17590 08001	3.3.90. 49	850.000,0 0
	SUBTOTAL		5.000.000, 00

TOTAL	5.000.000,00
--------------	---------------------



ANEXO Nº III

ATRIBUTOS DOS PROGRAMA

U.O. 03.011 - FUNDO DE APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS JUDICIAIS

1012 - GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO	OBJETIVO	Aprimorar a gestão de pessoas, com foco na qualidade de vida no trabalho e melhoria do clima organizacional, zelar pela sua vida funcional e valorizar as pessoas vinculadas à instituição. Assegurar a continuidade das atividades administrativas da Secretaria de Gestão de Pessoas utilizando as ferramentas necessárias para a prestação de serviços assistenciais, contribuindo para o bem estar dos magistrados(as), servidores(as), dependentes e estagiários(as), com o fito de cumprir a missão do PJRO, fundada em mecanismos de gestão que privilegiam a otimização da aplicação dos recursos e a valorização das pessoas.
	JUSTIFICATIVA	O programa "Gestão de Pessoas, Manutenção de Serviços e Qualidade de Vida no Trabalho" busca valorizar os(as) magistrados(as), servidores(as) e estagiários(as), humanizar as relações de trabalho, promover a saúde, melhorar as condições de trabalho e a qualidade de vida no ambiente profissional. Essas ações estão alinhadas com o objetivo de melhorar a gestão de pessoas estabelecido na Estratégia 2021-2026 do Poder Judiciário do Estado de Rondônia (PJRO). Ademais, esta SGP desenvolve ações e práticas voltadas ao gerenciamento de pessoas e processos, de modo sustentável, eficiente, com caráter valorativo e proativo. Sendo que, a premente necessidade de otimização dos recursos e a mitigação de desperdícios impõe a necessidade de melhorar a gestão. Deste modo, assegurar a manutenção das atividades administrativas e judiciárias do PJRO implica elevar o padrão de eficiência da gestão dos contratos e serviços, primando pela qualidade, rapidez, precisão e menor custo possível. Os dados obtidos por meio da aplicação da Pesquisa de Clima 2022, evidenciou que, embora o Índice de Favorabilidade Anual tenha atingido 73,46%, alguns pontos demandam ações, a exemplo: >Qualidade de Vida 60% >Reconhecimento Profissional 67% >Benefícios 79% >Comunicação Interna 79% >Imagem Institucional 70% Essas temáticas foram lembradas no Diagnóstico do Programa de Qualidade de Vida no Trabalho do TJRO, o que demonstra a necessidade da continuidade do programa. Com as ações promovidas pelo programa busca-se atingir/manter os indicadores da Estratégia do PJRO 2021-2026, quais sejam: a manutenção do índice de absenteísmo-doença em 2,5%, bem como o atingimento anual do Índice de Favorabilidade do Clima Organizacional superior a 70%. Destaca-se as Resoluções n. 240/2016-CNJ, n. 121/2019-PR, n. 207/2015-CNJ e n. 031/2017-PR, que estabelecem diretrizes e políticas de gestão de pessoas e atenção à saúde no âmbito do Poder Judiciário.

	Nelas prevalecem a importância de promover ambientes, processos e condições de trabalho saudáveis e conscientizar magistrados e servidores sobre sua responsabilidade nesses aspectos. Ao aprimorar a gestão de pessoas e a qualidade de vida no ambiente de trabalho, obtêm-se benefícios significativos. Dentre eles, destaca-se, o aumento da eficiência dos serviços prestados, promoção de um clima organizacional positivo e a satisfação dos (as) magistrados(as), servidores(as) e estagiários(as) deste PJRO.				
TIPO	Gestão, Manutenção e Serviços				
HORIZONTE TEMPORAL	Contínuo	DATA DE INÍCIO	jan/24	EIXO ESTRATÉGICO	Gestão Estratégica
PÚBLICO ALVO	Magistrados(as) e servidores(as) e estagiários (as) do Poder Judiciário e da administração pública do Estado de Rondônia.		GERENTE	Gustavo Luiz Sevegnani Nicocelli	

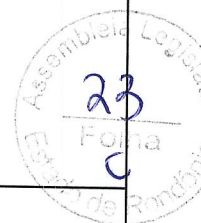
ANEXO IV

ATRIBUTOS DA AÇÃO ORÇAMENTÁRIA

U.O. 03.011 - FUNDO DE APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS JUDICIAIS

2072 - MANTER PROGRAMA DE ESTÁGIO PARA ESTUDANTES NO PODER JUDICIÁRIO DE RONDÔNIA	FINALIDADE	Dar suporte ao programa de estágio do Poder Judiciário de Rondônia para propiciar aos estudantes de nível médio e superior a oportunidade de aperfeiçoamento e complementação de ensino e aprendizagem, visando ao estímulo do desenvolvimento profissional.
	MODO DE EXECUÇÃO	Principais processo em que atua: - Processo de Folha de Pagamento dos Estagiários (Ensino Superior/Médio); - Processo de Verbas Residuais de Estagiários (Ensino Superior/Médio); Rotina resumida dos processos em que atua: 1. Recepção de informações cadastrais para preparação da Folha de Pagamento. 2. Emitir, examinar e ajustar a Folha prévia. 3. Elaborar e instruir o processo financeiro da Folha de Pagamento dos Estagiários (Normal e Suplementares). 4. Analisar e conferir o processo financeiro da Folha de Pagamento dos Estagiários (Normal e Suplementares). 5. Consultar e acompanhar o saldo no SIGEF (Sistema Integrado e Planejamento e Gestão Fiscal). 6. Encaminhar o processo para execução orçamentária e pagamento. Realização de procedimento licitatório ou prorrogação dos contratos contemplados nesta ação. Após assinatura dos contratos, são realizadas atividades gerenciais, como acompanhamento da

execução contratual, recebimento provisório e definitivo, certificação da nota fiscal e envio para pagamento.					
TIPO DE AÇÃO:	() Projeto (X) Atividade				
FUNÇÃO	2	SUBFUNÇÃO	122	ESFERA ORÇAMENTÁRIA	FISCAL
PRODUTO	Estudantes Beneficiados			UNIDADE DE MEDIDA	Unidade
O PRODUTO DESTA AÇÃO EM RELAÇÃO AOS TOTAIS DE META FÍSICA É: Não Acumulativo			PROGRAMA PDES: Nenhum programa do PDES vinculado nesta ação		
Meta Física 2022	Região I - 518; Região II - 47; Região III - 19; Região IV - 17; Região V - 44; Região VI - 44; Região VII - 42; Região VIII 40; Região IX 25; Região X - 22.				



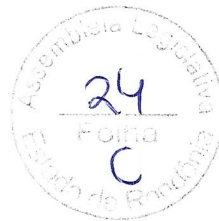
Documento assinado eletronicamente por **RADUAN MIGUEL FILHO**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, em 26/06/2025, às 13:30 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/sistema-eletronico-de-informacoes-sei>, informando o código verificador **4909822** e o código CRC **EB0E074E**.



RONDÔNIA
★
Governo do Estado



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG
Gerência de Planejamento Governamental - SEPOG-GPG

Memorando nº 75/2025/SEPOG-GPG

Porto Velho, data e hora na assinatura eletrônica.

À Senhora,

Diretora de Planejamento Governamental da SEPOG

Assunto: Solicitação criação de Programa e Ação

Senhora Diretora,

Em atenção ao Ofício nº 3590 - 2025 - CPOGGOV-GGOV-PRESI-TJRO (0061623595) , que solicita a criação de Programa e Ação Orçamentária, informamos a criação do Programa 1012 - GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO e Ação 2072 - MANTER PROGRAMA DE ESTÁGIO PARA ESTUDANTES NO PODER JUDICIÁRIO DE RONDÔNIA, foi realizado cadastro nos sistemas SIPLAG e SIGEF, com as devidas vinculações de programa e ação na Unidade.

Dessa forma, apresentamos o quadro relativo a nova ação, a ser incluída por meio de alteração orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 30.011 - FUNDO DE APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS JUDICIÁRIOS - FUJU

Programa 1012 - GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO

Tipo de Programa:	Gestão, Manutenção e Serviços
Nome do Programa:	Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida no Trabalho
Objetivo:	Aprimorar a gestão de pessoas, com foco na qualidade de vida no trabalho e melhoria do clima organizacional, zelar pela sua vida funcional e valorizar as pessoas vinculadas à instituição. Assegurar a continuidade das atividades administrativas da Secretaria de Gestão de Pessoas utilizando as ferramentas necessárias para a prestação de serviços assistenciais, contribuindo para o bem estar dos magistrados(as), servidores(as), dependentes e estagiários(as), com o fito de cumprir a missão do PJRO, fundada em mecanismos de gestão que privilegiam a otimização da aplicação dos recursos e a valorização das pessoas.

Justificativa:

O programa "Gestão de Pessoas, Manutenção de Serviços e Qualidade de Vida no Trabalho" busca valorizar os(as) magistrados(as), servidores(as) e estagiários(as), humanizar as relações de trabalho, promover a saúde, melhorar as condições de trabalho e a qualidade de vida no ambiente profissional. Essas ações estão alinhadas com o objetivo de melhorar a gestão de pessoas estabelecido na Estratégia 2021-2026 do Poder Judiciário do Estado de Rondônia (PJRO). Ademais, esta SGP desenvolve ações e práticas voltadas ao gerenciamento de pessoas e processos, de modo sustentável, eficiente, com caráter valorativo e proativo. Sendo que, a premente necessidade de otimização dos recursos e a mitigação de desperdícios impõe a necessidade de melhorar a gestão. Deste modo, assegurar a manutenção das atividades administrativas e judiciárias do PJRO implica elevar o padrão de eficiência da gestão dos contratos e serviços, primando pela qualidade, rapidez, precisão e menor custo possível. Os dados obtidos por meio da aplicação da Pesquisa de Clima 2022, evidenciou que, embora o Índice de Favorabilidade Anual tenha atingido 73,46%, alguns pontos demandam ações, a exemplo: >Qualidade de Vida 60% >Reconhecimento Profissional 67% >Benefícios 79% >Comunicação Interna 79% >Imagem Institucional 70% Essas temáticas foram lembradas no Diagnóstico do Programa de Qualidade de Vida no Trabalho do TJRO, o que demonstra a necessidade da continuidade do programa. Com as ações promovidas pelo programa busca-se atingir/manter os indicadores da Estratégia do PJRO 2021-2026, quais sejam: a manutenção do índice de absenteísmo-doença em 2,5%, bem como o atingimento anual do Índice de Favorabilidade do Clima Organizacional superior a 70%. Destaca-se as Resoluções n. 240/2016-CNJ, n. 121/2019-PR, n. 207/2015-CNJ e n. 031/2017-PR, que estabelecem diretrizes e políticas de gestão de pessoas e atenção à saúde no âmbito do Poder Judiciário. Nelas prevalecem a importância de promover ambientes, processos e condições de trabalho saudáveis ☐ e conscientizar magistrados e servidores sobre sua responsabilidade nesses aspectos. Ao aprimorar a gestão de pessoas e a qualidade de vida no ambiente de trabalho, obtêm-se benefícios significativos. Dentre eles, destaca-se, o aumento da eficiência dos serviços prestados, promoção de um clima organizacional positivo e a satisfação dos (as) magistrados(as), servidores(as) e estagiários(as) deste PJRO.

Horizonte Temporal:

Contínuo

Eixo Estratégico:

Gestão Estratégica

Público Alvo:

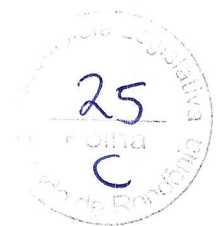
Magistrados(as) e servidores(as) e estagiários (as) do Poder Judiciário e da administração pública do Estado de Rondônia.

Unidade de medida:

Unidade

Ação pertencente ao Programa 1012 - GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO

Ação:	2072 - Manter Programa de Estágio Para Estudantes no poder Judiciário de Rondônia
Tipo de Ação:	Atividade
Finalidade da Ação:	Dar suporte ao programa de estágio do Poder Judiciário de Rondônia para propiciar aos estudantes de nível médio e superior a oportunidade de aperfeiçoamento e complementação de ensino e aprendizagem, visando ao estímulo do desenvolvimento profissional.



Modo de Execução:	Principais processo em que atua: - Processo de Folha de Pagamento dos Estagiários (Ensino Superior/Médio); - Processo de Verbas Residuais de Estagiários (Ensino Superior/Médio); Rotina resumida dos processos em que atua: 1. Recepção de informações cadastrais para preparação da Folha de Pagamento. 2. Emitir, examinar e ajustar a Folha prévia. 3. Elaborar e instruir o processo financeiro da Folha de Pagamento dos Estagiários (Normal e Suplementares). 4. Analisar e conferir o processo financeiro da Folha de Pagamento dos Estagiários (Normal e Suplementares). 5. Consultar e acompanhar o saldo no SIGEF (Sistema Integrado e Planejamento e Gestão Fiscal). 6. Encaminhar o processo para execução orçamentária e pagamento. Realização de procedimento licitatório ou prorrogação dos contratos contemplados nesta ação. Após assinatura dos contratos, são realizadas atividades gerenciais, como acompanhamento da execução contratual, recebimento provisório e definitivo, certificação da nota fiscal e envio para pagamento.
Função:	Judiciária
Sub-função:	Administração Geral
Esfera:	Fiscal
Descrição do produto:	Estudantes Beneficiados
Unidade de medida:	Unidade
Forma de Implementação:	Direta

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimento.

Atenciosamente,



MARIA FRANCISCA CARNEIRO DE ALCÂNTARA

Assessora SEPOG/GPG

FELIPE IRALDO DE OLIVEIRA BIASOLI

Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental

Gerente de Planejamento Governamental da SEPOG

DANIEL PIEDADE DE OLIVEIRA SOLER

Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Iraldo de Oliveira Biasoli**, Gerente, em 30/06/2025, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Piedade de Oliveira Soler**, **Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental**, em 30/06/2025, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Francisca Carneiro de Alcântara**, **Assessor(a)**, em 01/07/2025, às 08:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0061657456** e o código CRC **38D03992**.

Referência: Caso responda este Memorando, indicar expressamente o Processo nº 0035.003013/2025-08

SEI nº 0061657456





Ano Base: 2025

Data Referência 30/06/2025
Unidade Orçamentária 03001 Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Tipo Alteração Suplementação
Responsável Liberação 515.822.442-00 RAFAEL DA COSTA SEMEN
Tipo Ato Legal
Justificativa Para atender Abertura de Crédito Adicional aprovado por meio da Súmula 26 (4910046) e Ata de Julgamento (4922632)
Cancelamento
Situação Registro Ativo - Liberada

Número 2025NO000009

Processo 0010840-68.2025

Data Liberação 30/06/2025



Lançamentos

Tipo	Subação	Fonte Recurso	Natureza	Valor
A	248101	2.5.00.000001	33.90.93	12.500.000,00
A	248201	2.5.00.000001	33.90.92	4.600.000,00
A	248201	2.5.00.000001	33.90.93	2.514.139,35
Total				19.614.139,35

Fonte Recurso

Tipo	Fonte Recurso	Valor
A	2.5.00.000001 Recursos não Vinculados de Impostos (Superávit.)	19.614.139,35

Natureza

Tipo	Natureza	Valor
A	33.90.92 Despesas de Exercícios Anteriores	4.600.000,00
A	33.90.93 Indenizações e Restituições	15.014.139,35

Subação

Subação

248101 ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO, O PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS E DESPESAS DE CARÁTER INDENIZATÓRIO AOS MAGISTRA
248201 ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO, O PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS E DESPESAS DE CARÁTER INDENIZATÓRIO AOS SERVIDOR



Ano Base: 2025

Tipo Alteração Suplementação
Responsável Liberação 515.822.442-00 RAFAEL DA COSTA SEMEN
Tipo Ato Legal
Cancelamento

Processo 0010840-68.2025
Data Liberação 30/06/2025



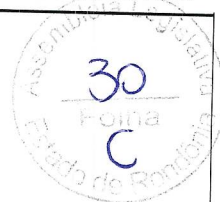
Histórico

Data	Responsável	Situação
30/06/2025 12	Auro Guedes de Moura	Devolvida
30/06/2025 13	RAFAEL DA COSTA SEMEN	Liberada
30/06/2025 12	RAFAEL DA COSTA SEMEN	Liberada



Ano Base: 2025

Data Referência 30/06/2025 **Número** 2025NO000022
Unidade Orçamentária 03011 Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários
Tipo Alteração Remanejamento **Processo** 0010840-68.2025
Responsável Liberação 515.822.442-00 RAFAEL DA COSTA SEMEN **Data Liberação** 30/06/2025
Tipo Ato Legal
Justificativa Para atender abertura de crédito adicional especial aprovado pelo Tribunal Pleno, conforme Súmula 26 (4910046) e Ata de Julgamento (4922632).
Cancelamento
Situação Registro Ativo - Liberada



Lançamentos

Tipo	Subação	Fonte Recurso	Natureza	Valor
R	150901	1.7.59.008001	44.90.51	5.000.000,00
A	207202	1.7.59.008001	33.90.36	4.000.000,00
A	207202	1.7.59.008001	33.90.39	150.000,00
A	207202	1.7.59.008001	33.90.49	850.000,00
Total				0,00

Fonte Recurso

Tipo	Fonte Recurso	Valor
A	1.7.59.008001 Recursos do Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serv. Judic. - FUJU	5.000.000,00
R	1.7.59.008001 Recursos do Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serv. Judic. - FUJU	5.000.000,00

Natureza

Tipo	Natureza	Valor
A	33.90.36 Outros Serviços Terceiros-Pessoa Física	4.000.000,00
A	33.90.39 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	150.000,00
A	33.90.49 Auxílio-Transporte	850.000,00
R	44.90.51 Obras e Instalações	5.000.000,00

Subação

Subação

150901 CONSTRUIR NOVO FÓRUM DE NOVA MAMORÉ/RO
207202 MANTER PROGRAMA DE ESTÁGIO PARA ESTUDANTES NO PODER JUDICIÁRIO DE RONDÔNIA



Ano Base: 2025

Tipo Alteração Remanejamento
Responsável Liberação 515.822.442-00 RAFAEL DA COSTA SEMEN

Processo 0010840-68.2025
Data Liberação 30/06/2025



Tipo Ato Legal
Cancelamento

Histórico

Data		Responsável	Situação
30/06/2025	10	RAFAEL DA COSTA SEMEN	Liberada

ESTADO DE RONDÔNIA

BALANÇO PATRIMONIAL - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Anexo 14 - Lei Federal nº 4.320/64

Em 31 de Dezembro de 2024 e 2023

R\$			
		ATIVO	
			31/12/2023
			31/12/2024
ATIVO CIRCULANTE			
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA			784.241.252,08
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL			784.241.252,08
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO			362.282.216,87
ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS			343.431.724,63
DEPÓSITOS RESTITUIVEIS E VALORES VINCULADOS - A RECEBER			17.316.144,98
OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO			1.534.347,26
ESTOQUES			4.924,20
ALMOXARIFADO			2.327.661,91
TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE			2.327.661,91
ATIVO NÃO CIRCULANTE			1.090.412.192,62
TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE			1.148.387.539,00
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO			13.665.531,51
CRÉDITOS A LONGO PRAZO			612.652,09
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A LONGO PRAZO			13.052.879,42
IMOBILIZADO			157.484.691,30
BENS MOVEIS			13.756.288,12
BENS IMÓVEIS			147.157.653,91
(-) DEPRECIAÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS			148.689.712,67
INTANGÍVEL			(3.429.250,73)
SOFTWARES			933.437,60
TOTAL DO ATIVO NÃO CIRCULANTE			933.437,60
TOTAL DO ATIVO			172.083.660,41
TOTAL DO ATIVO			1.320.471.199,41

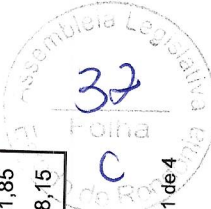
Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF)

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
		31/12/2024	31/12/2023
PASSIVO CIRCULANTE			
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO		184.535.314,96	235.569.341,85
PESSOAL A PAGAR		183.947.119,98	228.687.988,15

SIGEF/RO - Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal

Módulo de Contabilidade

Relatório Emitido em 30/06/2025 às 11:21 por Maria Cecília Silva Soares



ESTADO DE RONDÔNIA

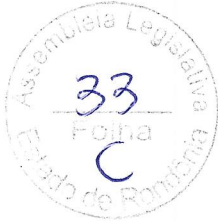
BALANÇO PATRIMONIAL - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Anexo 14 - Lei Federal nº 4.320/64

Em 31 de Dezembro de 2024 e 2023

R\$			31/12/2024	31/12/2023
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO				
BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS A PAGAR			22.758,94	-
ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR			565.436,04	6.881.353,70
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO			510.346,45	140.281,36
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO			510.346,45	140.281,36
ADIANTAMENTO DE CLIENTES E DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO			465.722.060,79	546.510.473,85
VALORES RESTITUIVEIS			458.547.726,36	546.510.473,85
OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO			7.174.334,43	-
TOTAL DO PASSIVO CIRCULANTE			650.767.722,20	782.220.097,06
PASSIVO NAO-CIRCULANTE				
PROVISÕES A LONGO PRAZO			1.458.002.097,38	1.485.305.093,92
OUTRAS PROVISÕES A LONGO PRAZO			1.458.002.097,38	1.485.305.093,92
TOTAL DO PASSIVO NAO-CIRCULANTE			1.458.002.097,38	1.485.305.093,92
PATRIMÔNIO LÍQUIDO				
DEMAIS RESERVAS			18.447.908,23	18.447.908,23
RESERVA DE REAVALIAÇÃO			18.447.908,23	18.447.908,23
RESULTADOS ACUMULADOS			(806.746.528,40)	(1.019.061.222,26)
SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS			(806.746.528,40)	(1.019.061.222,26)
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO			(788.298.620,17)	(1.000.613.314,03)
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO			1.320.471.199,41	1.266.911.876,95

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF)



ESTADO DE RONDÔNIA

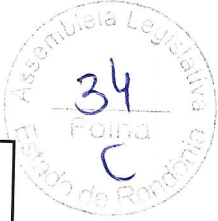
BALANÇO PATRIMONIAL - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Anexo 14 - Lei Federal nº 4.320/64
Em 31 de Dezembro de 2024 e 2023

R\$		
QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES		
ESPECIFICAÇÃO	31/12/2024	31/12/2023
ATIVO		
Ativo Financeiro	801.557.397,06	835.043.479,97
Ativo Permanente	518.913.802,35	431.868.396,98
Total Ativo (I)	1.320.471.199,41	1.266.911.876,95
PASSIVO		
Passivo Financeiro	538.671.949,83	707.858.457,12
Passivo Permanente	1.573.922.409,65	1.560.971.540,82
Total Passivo (II)	2.112.594.359,48	2.268.829.997,94
SALDO PATRIMONIAL (III) = (I - II)	(792.123.160,07)	(1.001.918.120,99)

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF)

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO		
ESPECIFICAÇÃO	31/12/2024	31/12/2023
ATOS POTENCIAIS ATIVOS		
Garantias e Contragarantias Recebidas a Executar		
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres a Receber	982.998,72	730.488,30
Direitos Contratuais em Execução	-	-
Outros Atos Potenciais Ativos	-	-
TOTAL DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS	-	-
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		
Garantias e Contragarantias Concedidas a Executar		
Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congêneres	982.998,72	730.488,30
Obrigações Contratuais a Executar	-	-
Outros Atos Potenciais Passivos	-	-
TOTAL DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	-	-

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF)



ESTADO DE RONDÔNIA

BALANÇO PATRIMONIAL - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Anexo 14 - Lei Federal nº 4.320/64
Em 31 de Dezembro de 2024 e 2023

QUADRO DO SUPERAVIT / DEFICIT FINANCEIRO				R\$
FONTES DE RECURSO		31/12/2024	31/12/2023	
500	Recursos não Vinculados de Impostos.	158.697.322,12	44.446.656,18	
501	Outros Recursos não Vinculados	103.774.919,41	82.735.531,10	
800	Controle dos recursos vinculados ao fundo em capitalização do RPPS. Esse plano existe tanto nos entes que segregaram quanto nos entes que não segregaram	413.205,70	2.835,57	
TOTAL DAS FONTES DE RECURSOS		262.885.447,23	127.185.022,85	

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF)





Data Referência 25/04/2025
Número 2025OB003004
Pagamento Diversos
Unidade Gestora 030001 Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Tipo Regularização
Data Lançamento 25/04/2025
Tipo Pagamento

Gestão 00001 Tesouro
Domicílio Bancário Origem 104 02848-7 600000149-5
Repassse Recursos Federais Não
Código de Barras
Valor Principal 26.024.177,95
Valor Total 26.024.177,95
Pagamento Consolidado Não

Observação Sei 0006298-07.2025.8.22.8000. Transferência ao Iperon de aporte de amortização do déficit atuarial, conforme Decisão 2380 (4777030).
Observação Cancelamento

Situação Confirmada Manual
Ordenador Primário 005.011.298-80 Raduan Miguel Filho
Data Assinatura 25/04/2025
Ordenador Secundário 629.933.489-49 Rinaldo Forti da Silva
Data Assinatura 25/04/2025
Transação Origem 0214 Manter Ordem Bancária
Usuário Lançado em 25/04/2025 às 08:29 por Francisco Erisvanio De Lima

Preparação Pagamento

UG / Gestão	Número	Tipo		Favorecido	Valor	
030001-00001	2025PP002157	Extra-Orçamentária		140025-14025	26.024.177,95	
		Evento	Inscrição	Classificação	Fonte Recurso	Valor
		700250			1.5.01.000001	26.024.177,95
		541123	1040284876000001495		1.5.01.000001	26.024.177,95
		541125	1040063276000712049		1.5.01.000001	26.024.177,95
		701024	1040284876000001495		1.5.01.000001	26.024.177,95
		701030	1040063276000712049	11111060300	1.5.01.000001	26.024.177,95
		541121	1040284876000001495		1.5.01.000001	26.024.177,95



Ano Base: 2025

Data Referência 25/04/2025
Número 2025OB003005
Pagamento Diversos
Unidade Gestora 030001 Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

Tipo Regularização
Data Lançamento 25/04/2025
Tipo Pagamento



Gestão 00001 Tesouro
Domicílio Bancário Origem 104 02848-7 600000149-5
Repasse Recursos Federais Não
Código de Barras

Valor Total 150.503.076,21
Pagamento Consolidado Não

Valor Principal 150.503.076,21

Valor Multa/Juros

Observação Sei 0006298-07.2025.8.22.8000. Transferência ao Iperon de aporte de amortização do déficit atuarial, conforme Decisão 2380 (4777030).

Observação Cancelamento

Situação Confirmada Manual

Data 25/04/2025

Ordenador Primário 005.011.298-80 Raduan Miguel Filho

Data Assinatura 25/04/2025

Ordenador Secundário 629.933.489-49 Rinaldo Forti da Silva

Data Assinatura 25/04/2025

Transação Origem 0214 Manter Ordem Bancária

Usuário Lançado em 25/04/2025 às 08:29 por Francisco Erisvanio De Lima

Preparação Pagamento

UG / Gestão	Número	Tipo		Favorecido		Valor
030001-00001	2025PP002158	Extra-Orçamentária		140025-14025		150.503.076,21
		Evento	Inscrição	Classificação	Fonte Recurso	Valor
		700250			1.5.00.000001	150.503.076,21
		541123	1040284876000001495		1.5.00.000001	150.503.076,21
		541125	1040063276000712049		1.5.00.000001	150.503.076,21
		701024	1040284876000001495		1.5.00.000001	150.503.076,21
		701030	1040063276000712049	11111060300	1.5.00.000001	150.503.076,21
		541121	1040284876000001495		1.5.00.000001	150.503.076,21



Comprovante de Pagamento de transferência entre contas da CAIXA – TEV

Nome do remetente: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO

CNPJ: 04.293.700/0001-72

Conta de origem: 2848/006-000000149-5

Convênio: 328666

328666 - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE

Tipo de compromisso: 1 - Pagamento fornecedor

Compromisso: 1 - PAGFOR

NSA: 9332

Conta destino: 104 - 0632 - 006-000071204-9

Nome do destinatário FUNDO PREVIDENCIÁRIO CAPITALIZ

CPF / CNPJ do destinatário: 11.379.786/0001-16

Documento da empresa: 141304281

Info. complementares:

Valor da efetivação R\$ 26.024.177,95

Data da efetivação 25/04/2025



Operação realizada com sucesso conforme as informações enviadas pelo cliente via arquivo.

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

Aceite de Pagamento

Pela Empresa	Em ____/____/____	Pelo Favorecido	Em ____/____/____
-----------------	-------------------	--------------------	-------------------

Autenticação bancária: 463277EF33E866B390ADD6000





Comprovante de Pagamento de transferência entre contas da CAIXA – TEV

Nome do remetente: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO

CNPJ: 04.293.700/0001-72

Conta de origem: 2848/006-000000149-5

Convênio: 328666

328666 - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE

Tipo de compromisso: 1 - Pagamento fornecedor

Compromisso: 1 - PAGFOR

NSA: 9332

Conta destino: 104 - 0632 - 006-000071204-9

Nome do destinatário FUNDO PREVIDENCIÁRIO CAPITALIZ

CPF / CNPJ do destinatário: 11.379.786/0001-16

Documento da empresa: 141304282

Info. complementares:

Valor da efetivação R\$ 150.503.076,21

Data da efetivação 25/04/2025



Operação realizada com sucesso conforme as informações enviadas pelo cliente via arquivo.

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

Aceite de Pagamento

Pela Empresa	Em ____/____/____	Pelo Favorecido	Em ____/____/____
-----------------	-------------------	--------------------	-------------------

Autenticação bancária: 5232E524C828660088D336000

3

